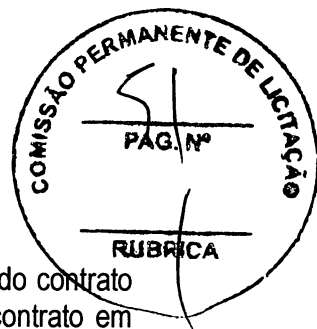




14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATÁRIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Pio XII/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Pio XII é competente para dirimir questões oriundas deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pio XII - MA, XXXXXXXXXXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Educação
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

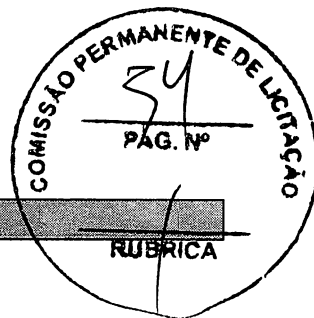
Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FIRMO JOSÉ DE ANDRADE NETO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0000000270/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Locação de imóvel localizado no Povoado Centro Novo, S/N, Zona Rural de Pio XII/MA, para funcionamento provisório da Unidade Escolar Centro Novo da rede municipal de Educação do Município de Pio XII-MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Locação de imóvel localizado no Povoado Centro Novo, S/N, Zona Rural de Pio XII/MA, para funcionamento provisório da Unidade Escolar Centro Novo da rede municipal de Educação do Município de Pio XII-MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de Educação, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo:a necessidade da contratação de Locação de imóvel localizado no Povoado Centro Novo, S/N, Zona Rural de Pio XII/MA, para funcionamento provisório da Unidade Escolar Centro Novo da rede municipal de Educação do Município de Pio XII-MA, ...a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada,o Município não dispõe de recursos para construir uma sede provisória para abrigar as unidade acima descritas.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a locação de bem imóvel destinado para funcionamento da Unidade Escolar Centro Novo da rede educacional do Município de Pio XII – MA, por um período de 01 (um) mês.



Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *“Toma-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento... Daí a caracterização da inviabilidade de competição.*

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso v e seu §5º da Lei nº 14.133/2021

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação para locação de imóvel, a saber:

- 1) Que as características do imóvel e sua localização tornem necessária a escolha;
- 2) Seja realizada avaliação prévia e elaborado laudo de vistoria, para apurar-se eventuais custos de adaptações, para que se amortize eventuais investimentos;
- 3) Conste Certidão de inexistência de bem imóvel público que atenda o objeto;
- 4) Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

O gestor solicitante, faz anexar justificativa de sua escolha para o imóvel, e os benefícios que trará para a coletividade aduzindo em síntese que:

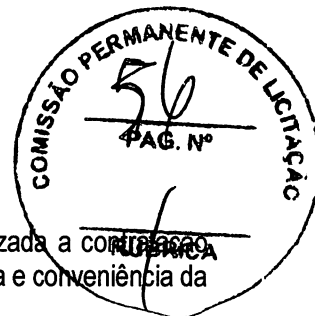
“...a necessidade da contratação de Locação de imóvel localizado no Povoado Centro Novo, S/N, Zona Rural de Pio XII/MA, para funcionamento provisório da Unidade Escolar Centro Novo da rede municipal de Educação do Município de Pio XII–MA;

...a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

...o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as unidades citadas; ”

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que dá conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado em torno de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores do mercado imobiliário municipal.

Por fim, já consta nos autos Declaração de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.



Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação, pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerias que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

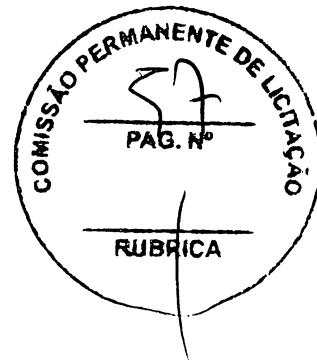
4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso V e §5º DA Lei nº 14.133/2021.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pio XII/MA, 09 de junho de 2025.

ANTONIO GABRIEL DOS REIS SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Pio XII/MA
Proc. 002/2025



TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

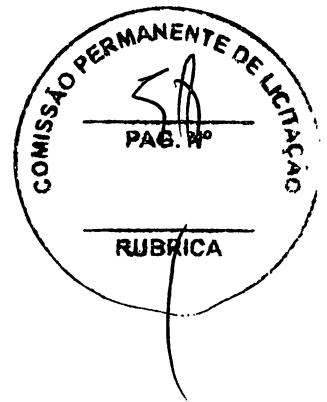
O Secretário Municipal de Educação de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado no Povoado Centro Novo, S/N, Zona Rural de Pio XII/MA, para funcionamento da Unidade Escolar Centro Novo da rede municipal de Educação do Município de Pio XII-MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Lucas Lopes Monteiro, portador do CPF sob o nº 080.579.053-52, residente e domiciliado no Povoado Centro Novo, Zona Rural, Pio XII/MA, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pio XII - MA, 09 de junho de 2025.


Firmo José de Andrade Neto
Secretário Municipal de Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

O Secretário Municipal de Educação de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado no Povoado Centro Novo, S/N, Zona Rural de Pio XII/MA, para funcionamento da Unidade Escolar Centro Novo da rede municipal de Educação do Município de Pio XII–MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Lucas Lopes Monteiro, portador do CPF sob o nº 080.579.053-52, residente e domiciliado no Povoado Centro Novo, Zona Rural, Pio XII/MA, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 09 de junho de 2025. Firmo José de Andrade Neto. Secretário Municipal de Educação.

SOCIAL

1. DO OBJETO

O processo tem como objeto locação de imóvel localizado na Rua Tancredo Neves, 203, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) do Município de Pio XII - MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Restou apresentada pelo setor demandante, justificativa da necessidade da contratação locação de imóvel localizado na Rua Tancredo Neves, 203, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) do Município de Pio XII - MA.

Justifica ainda, o setor demandante que o Município de Pio XII, não disponibiliza de imóvel próprio para a instalação mencionada, conforme declaração que atende o requisito do inciso II do §5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a singularidade do objeto informa o setor demandante demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento.

4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Pio XII, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do município, apresentou avaliação prévia, tomando por base os preços que já vinham sendo praticados pela própria locação até esta data e de acordo com estudos de mercado imobiliário local.

preço proposto para locação é de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), compatível, portanto, com o preço de mercado e avaliação prévia do imóvel.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, período suficiente para que a Administração analise e decida sobre a continuidade ou não da locação.

5. DA CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, declaração de inexistência de bem da Administração Municipal que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, portanto classifico o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V E §5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesa dentro dos parâmetros legais, encaminho, no entanto, todas as peças inclusive a minuta do contrato para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Pio XII - MA, 09 de junho de 2025.

Francisca de Souza Ramos

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 9e83092ced4b85bcd4cb127e94899d1f

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
009/2025**

RUBRICA

O Secretário Municipal de Educação de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado no Povoado Centro Novo, S/N, Zona Rural de Pio XII/MA, para funcionamento da Unidade Escolar Centro Novo da rede municipal de Educação do Município de Pio XII-MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Lucas Lopes Monteiro, portador do CPF sob o nº 080.579.053-52, residente e domiciliado no Povoado Centro Novo, Zona Rural, Pio XII/MA, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 09 de junho de 2025. Firmo José de Andrade Neto. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f52833ae81bd96e8077d3cd736708c84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

**EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
010-2024. CONTRATO Nº 216/2024**

CONTRATADO: CONSTRUTORA HN LTDA, CNPJ nº 02.092.012/0001-19. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, transporte e desenvolvimento urbano. (SEMOTDU) CNPJ: 06.117.071/0001-55. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para perfuração de poços de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano (SEMOTDU) do município de Presidente Vargas-MA. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO: O Presente termo de aditivo objetiva a RERRATIFICAÇÃO do objeto do contrato visando a correção do nome dos prédios públicos a serem contemplados com a perfuração de poços artesianos, as partes concordam em corrigir e suprimir o aludido contrato, por se tratar de erro material no contrato. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O contrato 216/2024-SEMOTDU, passa a vigor com o valor de 334.787,13 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e treze centavos). Observa-se, entretanto, que o valor unitário do poço artesiano não restou alterado, a composição de custo é a mesma. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo está devidamente justificado no processo administrativo n.º 003/2025-SEMED através do qual, baseado em parecer técnico da engenharia e posicionamento jurídico favorável através de parecer fundamentado, visa demonstrar a existência de erro material nos contratos, originado por um equívoco no respectivo projeto. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 216/2024. Presidente Vargas-MA, 06 de junho de 2025. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretário de Obras, transporte e desenvolvimento urbano.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 7aaf1318969cefc2f614e10b625bb1d1

**EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
010-2024. CONTRATO Nº 216B/2024**

